



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO - SR/PF/SP

PORTARIA

**RODRIGO LUIS
SANFURGO DE
CARVALHO,**
Delegado de Polícia
Federal,
Superintendente
Regional da Polícia
Federal em São
Paulo, no uso de
suas atribuições
legais, considerando
os fatos narrados no
presente
procedimento e,
tendo em vista o
disposto no
artigo 33 da Lei nº
13.445/2017
c/c artigo 138 do
Decreto nº 9.199/17
c/c artigo 5º,
parágrafo único,
inciso II, da Portaria
Interministerial nº 6,
de 8 de março de
2018, e o artigo 1º,
da Portaria
nº 8.166-DG/PF, de
21 de março de
2018.

RESOLVE:

Instaurar processo administrativo para averiguação do cancelamento da autorização de residência concedida a **FABIO NELSON ARIAS GOMEZ**, em razão de, supostamente, ter sido cometida fraude, bem como por ter ocultado condição impeditiva de concessão de autorização de residência no País, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, c/c art. 136, inciso I e II, do Decreto nº 9.199/17.

Objetivando o pleno atendimento às determinações legais, em especial aquelas dispostas na Lei nº 9.784/99, Decreto nº 9199/17 e Portaria nº 8.166-DG/PF, de 21 de março de 2018, determino o envio à **UMIG/NPA/DPF/MII/SP**, a fim de instruir o procedimento, devendo ser observadas as seguintes providências:

a) Notificação IMEDIATA do interessado, preferencialmente por via eletrônica, com a indicação precisa da:

- I - identificação do intimado;
- II - finalidade da intimação;
- III - data, hora e local em que deve comparecer (se for o caso);
- IV - prazo para apresentação de defesa escrita;
- V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento.

b) Elaboração de relatório indicando o fato motivador, as fases do procedimento, os argumentos da defesa e os elementos que indicam ou não a decretação da perda/cancelamento.

c) Ficam ratificados os atos de instrução do processo já praticados, em homenagem ao princípio da eficiência, uma vez que não houve prejuízo ao interessado, porquanto lhe é assegurado o contraditório e ampla defesa em qualquer fase do procedimento.

d) Concluídas as providências determinadas, retorno-me para julgamento.

CUMPRA-SE.

RODRIGO LUIS SANFURGO DE CARVALHO

Delegado de Polícia Federal

Superintendente Regional em São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO LUIS SANFURGO DE CARVALHO**,
Superintendente Regional, em 26/12/2025, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com
fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144085560&crc=CF0384B9.

Código verificador: **144085560** e Código CRC: **CF0384B9**.